

LEI ORDINÁRIA Nº 14.480, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL
SETORIAL A SERVIDORES MUNICIPAIS
ATIVOS E INATIVOS QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reajustados, a partir de 01 de janeiro de 2022, em 15% (quinze por cento) os valores de vencimento básico dos docentes (professor da educação básica I e II) e especialistas (supervisor escolar, orientador educacional, psicólogo escolar e assistente social escolar), regidos pela Lei Complementar Municipal nº 60, de 29 de março de 2010.

Parágrafo Único. Ficam reajustadas, a partir de 01 de janeiro de 2022 e no mesmo patamar do *caput*, as pensões e aposentadorias concedidas por esta municipalidade aos grupos de servidores mencionados neste artigo, reajustados de acordo com o art. 40, §§ 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2º Os valores de vencimento básico dos docentes (professor da educação básica I e II) e especialistas (supervisor escolar, orientador educacional, psicólogo escolar e assistente social escolar), regidos pela Lei Complementar Municipal nº 60, de 29 de março de 2010, serão mensalmente reajustados em 1,5% (hum e meio por cento), a partir de fevereiro de 2022 até dezembro de 2022.

Parágrafo Único. Ficam reajustadas, nos mesmos termos e periodicidade do *caput*, as pensões e aposentadorias concedidas por esta municipalidade aos grupos de servidores mencionados neste artigo, reajustados de acordo com o art. 40, §§ 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º Fica criado, a partir de janeiro de 2022, o auxílio produtividade temporário, de natureza *propter laborem*, em percentuais incidentes sobre o vencimento básico e sobre o adicional previsto no art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010, destinado aos docentes (professor da educação básica I e II) e especialistas (supervisor escolar, orientador educacional, psicólogo escolar e assistente social escolar), regidos pela Lei Complementar Municipal nº 60/2010, conforme valores abaixo:

I – para janeiro de 2022, no valor máximo de até 16,5 % (dezesesseis vírgula cinco por cento) sobre o vencimento básico e sobre o adicional previsto no art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010

II – para fevereiro de 2022, no valor máximo de até 15 % (quinze por cento) sobre o vencimento básico e sobre o adicional previsto no art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010.

III – para março de 2022, no valor máximo de até 13,5 % (treze vírgula cinco por cento) sobre o vencimento básico e sobre o adicional previsto no art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010;

IV – para abril de 2022, no valor máximo de até 12 % (doze por cento) sobre o vencimento básico e sobre o adicional previsto no art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010;

V – para maio de 2022, no valor máximo de até 10,5 % (dez vírgula cinco por cento) sobre o vencimento básico e sobre o adicional previsto no art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010;

VI – para junho de 2022, no valor máximo de até 9 % (nove por cento) sobre o vencimento básico e sobre o adicional previsto no art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010;

VII – para julho de 2022, no valor máximo de até 7,5 % (sete vírgula cinco por cento) sobre o vencimento básico e sobre o adicional previsto no art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010;

VIII – para agosto de 2022, no valor máximo de até 6 % (seis por cento) sobre o vencimento básico e sobre o adicional previsto no art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010;

IX – para setembro de 2022, no valor máximo de até 4,5 % (quatro vírgula cinco por cento) sobre o vencimento básico e sobre o adicional previsto no art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010;

X – para outubro de 2022, no valor máximo de até 3 % (três por cento) sobre o vencimento básico e sobre o adicional previsto no art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010;

XI – para novembro de 2022, no valor máximo de até 1,5 % (um vírgula cinco por cento) sobre o vencimento básico e sobre o adicional previsto no art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010;

§1º O auxílio produtividade temporário será aferido segundo plano de metas instituído por portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§2º O auxílio produtividade temporário tem vigência de janeiro de 2022 até novembro de 2022, ficando automaticamente extinto ao fim desse período.

§3º O auxílio produtividade temporário tem natureza *propter laborem* e não comporá o salário de contribuição e nem será incorporado para fins previdenciários.

Art. 4º Fica reajustado, a partir de 01 de janeiro de 2022, o vencimento básico dos servidores da Guarda Civil Municipal - GCM, regidos pela Lei Complementar Municipal nº 66, de 30 de novembro de 2011, para R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

Parágrafo Único. Ficam reajustadas em 15,93% (quinze vírgula noventa e três por cento), a partir de 01 de janeiro de 2022, as pensões e aposentadorias concedidas por esta municipalidade aos grupos de servidores mencionados neste artigo, reajustadas de acordo com o art. 40, §§ 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 5º A menor remuneração atribuída aos servidores públicos municipais será de R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais), inclusive para os servidores contratados na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Remuneração compreende a totalidade dos ganhos do servidor.

Art. 6º Todos os percentuais de reajuste e de auxílio produtividade temporário previstos nesta Lei têm como base de cálculo os vencimentos correspondentes ao mês de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 07 de abril de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Executivo Municipal

PUBLICADO NO SEMANÁRIO
OFICIAL N.º 0011
de 8 a 8 de 04 de 2022